

Sr. Diretor da ENAMAT,
Colegas Juízes e Juízas do Trabalho,
Desembargadores, servidores, professores, senhoras e
senhores!

É com imenso regozijo que declaro aberto o presente Curso de Teoria Geral do Processo Eletrônico.

Gostaria de transmitir, preliminarmente, minha calorosa saudação de boas vindas a todos os participantes deste oportuno Curso.

Congratulo-me com a ENAMAT pela organização e realização do Curso, em absoluta sintonia com a nossa administração.

Na qualidade de Presidente do TST e do CSJT e, portanto, de gestor dessas Instituições, tenho o dever fundamental **modernizar** a Justiça do Trabalho, sob múltiplos aspectos.

Modernizar a Justiça do Trabalho **impõe**, em primeiro lugar, fazê-la **acompanhar os avanços tecnológicos da civilização**.

Insta recordar que, desafortunadamente, providências administrativas **ortodoxas** implementadas durante décadas --- a exemplo do aumento do número de órgãos jurisdicionais e do número de cargos ---, há muito se mostraram **insuficientes** como resposta à crescente movimentação processual com que se vê a braços a Justiça do Trabalho, ano após ano. Cumpre tomar em conta que, em 2010, somente as nossas 1377 Varas do Trabalho receberam quase dois milhões de **novas** ações nas 24 Regiões da Justiça do Trabalho.

Neste ano em que a Justiça do Trabalho comemora **70 anos** de instalação em nosso País, **se se** fizer **um retrospecto** perceber-se-á que, sob o ângulo de sua organização e funcionamento, desde 1941, substancialmente, a Justiça do Trabalho apenas **agigantou-se** em número de órgãos jurisdicionais. Ainda assim, certamente continuamos os recordistas mundiais de novas demandas trabalhistas a cada ano.

Mais que isso: nota-se um progressivo e inquietante aumento do número de ações trabalhistas a cada ano, com todos os custos daí advindos de uma já pesada máquina judiciária.

Nesta perspectiva, inconteste que a **tecnologia da informação** --- a informatização do processo judicial --- emerge como instrumento imprescindível, inclusive para emprestar efetividade ao princípio constitucional que prevê a razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

A Justiça do Trabalho, como se sabe, **não** conta **ainda** com um processo eletrônico propriamente dito, **nacional e unificado**.

A rigor, cada Tribunal Regional do Trabalho desenvolveu um sistema próprio de processo eletrônico, tudo acoplado a inúmeros **aplicativos** de maior ou menor utilização. Há dezenas de processos eletrônicos **diferentes** na JT, infelizmente.

Aliás, sob essa ótica, a **Justiça brasileira** como um todo **ainda persiste** sendo um grande **arquipélago**: mais de 40 sistemas de processo eletrônicos **diferentes** já foram identificados.

No que nos diz respeito de imediato, obviamente temos como inarredável a implantação de um processo eletrônico **uno e nacional** na Justiça do Trabalho. Esse é o sonho que todos acalentamos e pelo qual hoje lutamos diuturnamente, na gestão do TST e da Justiça do Trabalho.

Ele, sim, mais que qualquer lei ou Código, provocará uma **revolução silenciosa no processo judicial**, com estupendas vantagens para todos:

1º) ganho excepcional em celeridade processual;

2º) ganho mediante substancial redução de gastos públicos, com arquivos, armários, transporte e com prédios (que não precisarão ser tão grandes ou superdimensionados, como aqui e ali ainda se vê);

3º) ganho do advogado e das partes pela possibilidade de **compulsar** os autos **sem o comparecimento físico** ao balcão da Secretaria;

4º) ganho em **acessibilidade: as portas da Justiça do Trabalho** estarão sempre abertas para o jurisdicionado; **sem fila, sem enfrentar congestionamento de trânsito**;

5º) ganho na preservação da saúde dos operadores do Direito, especialmente servidores e

magistrados, que ficarão imunes aos contágios (bactérias e ácaros) decorrentes do contato com autos físicos;

6^a) e, não menos importante ("last, but not least!"), ganho em sustentabilidade **ambiental** pela substancial redução do consumo de papel e de água.

Enfim, são notórias e fantásticas as vantagens do processo eletrônico.

Sabemos, no entanto, que a implantação **de um** processo eletrônico na Justiça do Trabalho tem sido marcada por altos e baixos.

Houve, é certo, algumas adversidades, inteiramente alheias à nossa vontade.

De uns tempos a esta parte, em sintonia com o Conselho Nacional de Justiça, **elegemos** o "PJE", desenvolvido pela Justiça Federal da 5^a Região, como modelo de "Processo Judicial Eletrônico".

Contribuiu decisivamente para essa escolha:

a) utilização de **tecnologia moderna** (linguagem JAVA);

b) a **flexibilidade**, pois o PJE adapta-se facilmente às peculiaridades de cada Tribunal;

c) a **interoperabilidade**, visto que ele propicia a **comunicação** com sistemas informatizados de outros órgãos da Justiça ou órgãos ou empresas do Poder Executivo ou que prestem serviço público (Caixa Econômica Federal, Ordem dos Advogados do Brasil, Receita Federal, Correios, etc.);

d) alto grau de **automatização**, que dispensará a intervenção humana em inúmeras rotinas;

e) a **virtualização** de todo o processo judicial e não a mera **digitalização** de peças.

Presentemente, como todos sabem, o TST, o CSJT e os TRTs promovem um verdadeiro **mutirão** para **adaptar** o "Processo Judicial Eletrônico" (PJe) às funcionalidades do processo trabalhista, módulo fase de conhecimento, 1º grau de jurisdição.

Constituímos uma equipe de servidores que atualmente trabalha de forma **exclusiva** no desenvolvimento e na adaptação do PJE. São quase cinqüenta servidores, analistas de sistema especializados em linguagem JAVA, dirigidos por um gerente de negócios **e devotados a esse projeto, que desfruta de prioridade absoluta em nossa gestão.**

Além disso, constituímos um **comitê gestor** próprio do PJE, integrado, inclusive, de advogado e membro do MPT, para que suas deliberações tenham **legitimidade**.

O **cronograma** elaborado, seguido à risca até aqui, prevê a implantação do **PJE**, fase de conhecimento, 1º grau, em Varas do Trabalho-piloto.

Em breve, implantaremos o PJE, para essa experiência piloto, em quatro VT sucessivamente: **a primeira totalmente eletrônica será a nova VT de Navegantes (SC)**, em dezembro/11; a segunda, será a VT de Caucaia (CE), em meados de janeiro de 2012; a terceira, será a de Várzea Grande (MT), em meados de fevereiro de 2012; a seguir, em março de 2012, inaugurararemos a VT de Arujá (SP) totalmente eletrônica mediante o sistema do PJE.

Estamos esperançosos, porém, de que até o próximo mês de dezembro possamos concluir o desenvolvimento também das adaptações do PJE concernentes às funcionalidades do 2º grau de jurisdição trabalhista.

Cuida-se evidentemente de providência essencial e impostergável porque os Regionais a que essas VT estão **vinculadas**, certamente ainda no primeiro semestre do próximo ano começarão a receber os primeiros **recursos ordinários** interpostos que transitarão e serão solucionados nesse novo processo eletrônico.

Integra ainda o nosso plano de gestão a continuidade do desenvolvimento do PJE também para a fase de execução, com um objeto mínimo e simplificado, a fim de que a implantação possa ser factível no médio prazo, sem prejuízo de um aperfeiçoamento paulatino e da natural evolução deste módulo do sistema.

Enfim, a morte dos autos físicos é hoje a crônica de uma morte anunciada.

Forçoso convir, porém, que o desenvolvimento do sistema de processo eletrônico e sua difusão são apenas uma etapa da nossa longa caminhada rumo à informatização da Justiça do Trabalho.

Sumamente importante ter presentes, desde já, os desdobramentos ou impactos, internos e externos, da implantação do processo eletrônico (PJE). Costumo dizer que todo gestor digno do nome precisa estar constantemente **de olho no próximo lance**.

Dai porque, recentemente, formamos um **grupo de trabalho multidisciplinar** para avaliar os incontáveis

impactos da implantação do processo eletrônico (PJE) na Justiça do Trabalho e **propor** providências.

Ninguém ignora que, naturalmente, a implantação do Processo Judicial Eletrônico na Justiça do Trabalho constituirá uma **silenciosa e notável revolução cultural**, que vai operar profunda e necessária **mudança de cultura organizacional**.

Estamos particularmente apreensivos, por exemplo, com a inarredável necessidade de **readaptação** de servidores cujas atividades serão **extintas**, a exemplo dos setores de autuação e distribuição.

Preocupa-nos igualmente saber que inovações tecnológicas desse jaez --- ao mudarem radicalmente a organização e o conteúdo das atividades --- **podem afetar a saúde física e psíquica dos profissionais envolvidos**, a exigir um acompanhamento permanente e eficaz voltado à preservação da **higidez do ambiente de trabalho**. Por exemplo: é indispensável **dotar** os Tribunais do Trabalho de um **mobiliário ergonômico**.

Preocupa-nos sobremaneira, do mesmo modo, a capacitação e a conscientização de nosso **público externo** usuário do sistema, em especial os advogados e membros do Ministério Público, que precisam bem conhecer a ferramenta tecnológica do **PJE**, para dela fazer uso adequado e eficaz, como entidades indispensáveis à administração da Justiça.

Um fator de especial apreensão, a propósito, é o **baixo índice atual de certificação digital** dos advogados.

Segundo informações que obtivemos, somente **um quinto** aproximadamente dos advogados que dela vão depender, **muito em breve**, contam hoje com certificação digital.

É premente, pois, que se intensifiquem os esforços para obtenção de **certificação digital** dos advogados, pois isso pode constituir **um forte entrave** na implantação do PJE, e não apenas na Justiça do Trabalho.

De nossa parte, a capacitação e o treinamento diferenciados de magistrados e serventuários estão **no centro de gravitação** de nossas preocupações, de uns tempos a esta parte. Eis aí uma tarefa que reputamos **imprescindível e urgente**, em virtude da acenada revolução **cultural de que lhes falo**, com expressiva alteração de procedimentos e rotinas de trabalho.

Bem se comprehende, assim, a realização deste **Curso** que vem precisamente ao encontro dessa preocupação e dessa exigência que considero um imperativo categórico.

A **temática** dos painéis em que foi estruturado, além de atual, afigura-se sobremodo relevante.

Estimaria, inclusive, que nos próximos Cursos cuidássemos de debater o notável impacto da tecnologia **no campo da prova**. Afinal, como bem assinala o Prof. BARBOSA MOREIRA, "falar de prova é falar de **informação**".

Assim, se muda a **forma de veiculação** da informação, é de intuitiva compreensão que surjam novos problemas jurídicos na esfera da prova judicial.

Ora, cada vez mais nos damos conta de que as **provas físicas** --- em particular, o documento-papel --- estão sendo gradativamente substituídas pelas **provas eletrônicas**. É a transposição do mundo físico para o mundo virtual, que experimentamos a cada momento.

Penso que na tônica deste 1º Curso convém examinarmos não só o valor probante de determinadas **provas eletrônicas**, a exemplo do "e-mail", como também a **licitude** de determinadas provas, a exemplo da extraída unilateralmente de rede social, em que há, como sabemos, freqüente e intensa exposição da intimidade e privacidade das pessoas ou, não raro, o registro de um perfil falso.

De modo que este Curso certamente será apenas o primeiro de uma série de outros.

Precisamos e vamos investir em capacitação. Fortemente, maciçamente, intensamente, como providência indispensável para o êxito na implantação do PJE e da informatização da JT.

Sabemos que **há resistências internas e externas**, debitáveis, sobretudo, **ao desconhecimento do novo**. O novo quase sempre assusta e amedronta. É da condição humana.

Está claro que, como toda solução, de conformidade com uma das mais caras Leis de Murphy, a implantação do processo eletrônico na JT (PJE) criará novos problemas.

Mas essa, infelizmente, é a história da Humanidade. Como escreveu EXUPÈRY, "é preciso suportar

compensam alguns efeitos colaterais e transitórios indesejáveis.

Por isso, **resistências** aqui e acolá não nos devem retirar o entusiasmo e a mobilização pela implantação na Justiça do Trabalho do PJE, seguramente o maior e o melhor sistema de processo eletrônico do Poder Judiciário nacional, feito por nós e para nós, com um olhar voltado para atender o cidadão e a distribuição célere e eficiente de Justiça.

Cabe-nos, como entusiastas do Processo Judicial Eletrônico, vencer as barreiras que se antepõem e **atuar**, com denodo e galhardia, **como agentes multiplicadores**, ajudando a disseminar as suas estupendas vantagens.

O uso racional e inteligente da tecnologia em prol de uma Justiça do Trabalho mais célere, acessível, econômica, eficiente e sintonizada com a importante temática da preservação ambiental **não é apenas uma possibilidade, mas um dever que se impõe a todos nós.**

Como vêem, não só pelo limiar da estação das flores, há um sopro de primavera na Justiça do Trabalho.

Muito obrigado!

BSB, 19/09/2011